

Políticas educativas e o espanhol na educação brasileira: entrevista a Elzimar Goettenauer de Marins Costa

Luciana Maria Almeida de Freitas¹

As recentes medidas advindas do governo federal brasileiro relativas à Educação vêm causando muita polêmica.

Até este momento, dezembro de 2017, a Educação Básica tem sido a mais afetada por essas políticas educativas. A Medida Provisória n. 746/2016, convertida na Lei n. 13.415/2017, ameaça frontalmente a educação integral no Ensino Médio. Dentre outros pontos problemáticos, essa lei exclui da Educação Básica brasileira o componente curricular Língua Estrangeira para impor a Língua Inglesa, além de revogar a Lei n. 11.161/2005, que determinava a oferta obrigatória da língua espanhola no Ensino Médio.

Acaba de ser aprovada no Conselho Nacional de Educação (CNE) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Impondo competências, unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades para todas as escolas do país, a BNCC tem sido questionada de forma intensa pelas associações e instituições da área de Educação, como a Associação Nacional da Pós-Graduação em Educação (ANPED), que lançou uma campanha contrária à BNCC intitulada *Aqui já tem Currículo: o que criamos na escola*.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

[Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016.](#)

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

¹ Doutora em Letras Neolatinas (Língua Espanhola) pela UFRJ. Professora da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF.

Para discutir os efeitos de tais documentos para a educação linguística em língua espanhola e para a formação de seus docentes, convidamos Elzimar Goettenauer de Marins Costa. Docente da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) desde 2004, atuando na graduação em Espanhol e no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Elzimar foi professora de espanhol da Educação Básica no Rio de Janeiro durante 21 anos. É fundadora, ex-vice-presidente e integrante da diretoria e dos conselhos da Associação Brasileira de Hispanistas em algumas ocasiões, assim como ex-integrante da Comissão Editorial da *abehache* de 2012 a 2014. É autora de uma série de artigos, além de organizadora de livros sobre o espanhol no Brasil, como o volume *Espanhol: Ensino Médio*, da coleção *Explorando o ensino*, publicado pelo Ministério de Educação em 2010. Além de formadora de professores e pesquisadora, Elzimar Costa é uma presença constante nas lutas pelo espanhol no Brasil pelo menos na última década.



Elzimar respondeu à entrevista da *abehache* por escrito e se mostrou muito feliz em relação ao interesse da revista pela situação do espanhol nas escolas brasileiras

LMAF - Quais os efeitos das políticas educacionais lançadas de 2015 a 2017, mais especificamente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Medida Provisória (MP) 746/2016, atual Lei n. 13.415/2017, para a Educação Básica e a formação docente?

EC - A BNCC nasceu como uma proposta de garantir que todos os alunos da Educação Básica, de todas as escolas deste imenso país, estudassem os mesmos conteúdos e desenvolvessem as mesmas competências e habilidades. O documento foi discutido e elaborado por uma equipe de professores das diferentes áreas do conhecimento, em grande parte oriundos de instituições de ensino superior e de institutos federais, e integrantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED). A primeira versão foi disponibilizada para consulta pública em outubro de 2015 e a segunda versão revista foi divulgada em abril de 2016. Essas duas versões contemplavam a Educação Infantil (EI), o Ensino Fundamental (EF) e o Ensino Médio

(EM). A versão final do texto da BNCC, encaminhada para avaliação e parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), foi publicada em abril de 2017. Nela, consta apenas a parte correspondente à EI e ao EF, com outras mudanças significativas em relação à segunda versão. Após a realização de audiências públicas e algumas modificações na redação do texto, em 13/12/2017, o CNE aprovou a BNCC, que será homologada pelo MEC, tornando-se por fim obrigatória em todo o território nacional.

A Base, conforme definição na introdução do documento e apresentada no site do Ministério da Educação², tem “caráter normativo” e talvez possamos começar a refletir sobre seu significado e seu impacto a partir dessa definição, já que “normativo” e educação não parecem ser palavras que combinem. Antes, as escolas tinham autonomia para elaborar seus currículos, seguindo orientações do CNE, dos conselhos estaduais e municipais, e ainda de documentos norteadores, tais como os *Parâmetros Curriculares Nacionais* (1998), as *Orientações Curriculares para o Ensino Médio* (2006) e as *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica* (2013). Essa autonomia permitia que as escolas pudessem contemplar especificidades tais como as localidades nas quais estão inseridas e o perfil dos alunos e, em um país grande e diverso como o Brasil, a heterogeneidade das realidades escolares é um fator fundamental a ser considerado quando se trata de tomar decisões relacionadas ao currículo. Então, se anteriormente os documentos oficiais publicados pelo MEC tinham o papel de orientar e apontar parâmetros, funcionando como diretrizes e não como normas, agora a BNCC estabelece, de modo engessado, quais conteúdos devem ser ensinados e em quais anos escolares, de norte a sul do país.

No que diz respeito à Medida Provisória 746/2016, atual Lei n. 13.415/2017, a principal mudança, determinada sem discussão com a sociedade e, especialmente, com os educadores, é a reforma do EM. Essa mudança implicou a alteração da Lei de Diretrizes e bases da Educação e a revogação da Lei n. 11.161/2005 (conhecida como a lei do espanhol). Dentre as modificações concernentes à reforma, destacam-se: a divisão do currículo em duas partes, uma constituída por matérias obrigatórias – português, matemática e inglês – e a outra constituída pelas demais disciplinas, organizadas de acordo com percursos formativos; e o aumento progressivo da carga horária para 1.400 horas, com a implementação de escolas de EM de tempo integral. A lei dispõe também sobre o EF e, nesse caso, gostaria de ressaltar especialmente o artigo 26, parágrafo 5º:

² Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Consulta em: 16 dez. 2017.

“No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa”.

Vemos, então, que a BNCC e a aprovação da Lei n. 13.415 são medidas que afetam profundamente a Educação Básica já que todas as escolas do país terão de adequar-se às mudanças e isso não será uma tarefa fácil, porque não depende apenas da vontade de gestores educacionais e de professores; depende de planejamento, de realocação de alunos e professores e de recursos financeiros, sobretudo, no que se refere às escolas de tempo integral. Afetam também as licenciaturas, uma vez que, segundo o § 8º do artigo 7º, os currículos dos cursos de formação docente devem ter por referência a BNCC. E ainda deixam sem respostas algumas interrogações acerca da educação de jovens e adultos e do ensino noturno regular, por exemplo, e acerca da parte diversificada dos currículos de EM, que será definida pelos sistemas de ensino.

Esse cenário nos permite constatar que os trâmites para a sanção da Lei n. 13.415 e aprovação da BNCC se deram de forma apressada e arbitrária, sem discussão com educadores, sem ouvir democraticamente a sociedade e sem amadurecer propostas que terão impacto direto na vida das pessoas envolvidas diretamente com a educação.

LMAF - Há quem estabeleça uma relação entre essas duas políticas, pois a BNCC é citada treze vezes no texto da MP e isso não seria aleatório. Ambas estariam ligadas a um avanço de interesses privatistas na educação por meio de fundações mantidas por grandes empresas nacionais e internacionais, como a Todos pela Educação, Fundação Lemann, Fundação Roberto Marinho, dentre outras. Qual sua posição com relação a essa possibilidade?

EC - Essa parece ser, infelizmente, mais do que uma simples possibilidade. Devemos nos lembrar de que um dos antecedentes da MP, posteriormente transformada em lei, foi a realização em Manaus de um seminário nacional, em outubro de 2015, com o propósito de discutir a reformulação do Ensino Médio. Esse seminário foi promovido pelo CONSED e patrocinado pelo Banco Itaú. Participaram, dentre outros, o presidente do Conselho Consultivo da Faculdade Pitágoras, a presidente do Movimento Todos pela Educação, um superintendente executivo do Instituto Unibanco, um diretor do Instituto Ayrton Senna e uma pessoa responsável pelas ações sociais do Itaú BBA³. Não é difícil

³ Informações divulgadas em <<http://www.consed.org.br/central-de-conteudos/reformulacao-do-ensino-medio-brasileiro-e-tema-de-seminario-nacional-que-acontece-em-manaus>>. Consulta em: 16 dez. 2017.

concluir que, naquele momento, já se delineava uma política educacional alinhada com interesses privatistas, pois, se fosse de outra maneira, os integrantes do seminário seriam predominantemente gestores da educação pública.

Sendo assim, nos caberia indagar que tipo de relação é essa que se engendra entre interesses públicos e privados, ou, para expressar de forma mais clara, entre propósitos coletivos e individuais, em um evento destinado a pensar reformas no campo da educação de um país onde a maior parte dos estudantes está matriculada em escolas públicas. A lógica do lucro pode associar-se à educação de diversas maneiras, ou seja, não só pela aplicação de recursos públicos em instituições de ensino particulares, que seria talvez a mais perceptível e a mais condenada, mas também pela defesa de uma educação cuja principal finalidade seja a preparação de mão de obra para o mercado.

O governo atual tem investido largamente em campanhas publicitárias para exaltar a reforma do Ensino Médio, vendendo a imagem de um ensino em que o aluno aparece como o protagonista da educação. Do mesmo modo, a BNCC é alardeada como um documento que promove a igualdade, como se a igualdade fosse apenas uma questão curricular. Se o que estivesse em jogo fosse realmente a educação pública, gratuita e de qualidade e, conseqüentemente, a formação integral do estudante, as decisões não precisariam ser tomadas às carreiras, à revelia dos principais interessados (alunos, pais de alunos e educadores).

LMAF - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já alterada pela Lei n. 13.415/2017, afirma, em seu artigo 35A: “§7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais”. As mudanças promovidas pelas políticas educacionais recentes garantem uma formação integral do estudante?

EC - Em princípio, nenhuma política educacional pode garantir a formação integral do estudante se não for planejada e desenvolvida com a participação de educadores, ou seja, de pessoas preparadas e formadas para educar no âmbito do ensino formal; se não tiver recursos humanos e materiais suficientes para ser implantada; se não se constituir a partir de uma concepção democrática em que todos os envolvidos tenham voz; se não se eximir de interesses mercadológicos.

A formação integral não é consequência natural de uma base curricular nacional, nem de uma reforma educacional que almeje escolas de tempo integral. Aliás, podemos mencionar como importante exemplo os Centros Integrados de Educação Pública, os CIEPs, projetados por Darcy Ribeiro e implantados no Estado do Rio a partir de 1983. Em sua gênese, esses centros foram idealizados para funcionar durante o dia com carga horária estendida, de 8h a 17h, e proporcionar, principalmente aos alunos mais carentes, a oportunidade de uma formação calcada não só no currículo regular, mas também em atividades culturais diversificadas. No entanto, para que os CIEPs funcionassem a contento, eram necessários investimentos financeiros, formação profissional, dotação de recursos materiais e, fundamentalmente, uma mudança no que se entendia por escola e por educar, já que, para preencher uma carga de 9 horas diárias, as atividades não poderiam restringir-se ao que se entendia (e ainda se entende) por aulas. Evidentemente, em poucos anos o projeto faliu e os prédios, de arquitetura diferenciada, construídos especialmente para funcionar como centros integrados, ou foram abandonadas ou se tornaram escolas convencionais de três turnos.

Esse exemplo serve para demonstrar que não é simples nem fácil implantar uma reforma educacional, principalmente quando ela não é fruto de uma discussão coletiva, de um planejamento cuidadoso, construído com especialistas na área, e de uma intenção genuína de transformar. Eu vejo as recentes medidas (BNCC e Lei n. 13.415) como iniciativas que estão longe de promover a formação integral do estudante e que, por diversas razões, tendem ao fracasso. Infelizmente, no Brasil, não há seriedade na discussão e na adoção de medidas relativas à educação e, muito menos, efetiva reflexão sobre o que é formar integralmente, pois não se trata apenas de uma questão de conteúdos comuns, nem de estar mais tempo na escola, nem de aprender uma única língua estrangeira. A formação integral é muito mais uma questão de princípios relacionados à cidadania, entendida como participação ativa e consciente na vida social, à construção de valores tais como ética, respeito à diferença e solidariedade. Sem isso, nenhuma educação pode pretender ser integral.

LMAF - Qual sua posição sobre a BNCC? Não especificamente sobre os conteúdos que ela impõe, mas sobre a existência de uma listagem de conteúdos e objetivos obrigatória para todas as escolas do país?

EC - Para os defensores da BNCC, o documento garante a equidade nas salas de aula, no entanto, cabe questionar se, em nome dessa equidade, a diversidade e, principalmente, a autonomia das escolas não estarão seriamente comprometidas. O Brasil é um país marcado pela heterogeneidade em diversos níveis, ou seja, não é somente uma diversidade cultural, mas também relacionada a aspectos geográficos, históricos, econômicos, políticos e sociais. Uma escola situada em Bajé atende a alunos com perfil totalmente distinto de uma escola situada no sertão nordestino, no centro de São Paulo, no pantanal ou na ilha do Marajó. Mesmo se considerássemos a BNCC como uma lista de conteúdos mínimos, o simples fato de haver conteúdos mínimos obrigatórios, para cada ano da Educação Básica, por si só contraria o propósito de respeitar a diversidade.

Falando sinceramente, eu nem saberia dizer quais princípios poderiam fundamentar a elaboração de uma BNCC. Na introdução do documento, fala-se em assegurar aprendizagens essenciais, no entanto, a meu ver, aprendizagens essenciais são justamente aquelas que emanam das necessidades específicas do público-alvo, ou seja, dos interesses dos estudantes em consonância com suas realidades. Além disso, a obediência a uma listagem de conteúdos e objetivos vai de encontro à autonomia escolar e, por sua vez, contraria a cerne do fazer pedagógico, que é justamente planejar, construir um currículo em sintonia com a escola, com o lugar onde ela se situa, com os alunos aos quais atende, com os propósitos que quer alcançar.

LMAF - A MP 746/2016, atual Lei n. 13.415/2017, excluiu da Educação Básica o componente curricular língua estrangeira moderna, impondo o inglês como obrigatório nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Com isso, a possibilidade de escolha da língua estrangeira pela comunidade escolar foi eliminada e, com ela, o plurilinguismo legalmente possível desde a LDB de 1961. Não temos dados precisos, mas é notório que o espanhol, em especial, será o grande excluído nesse processo. Por quê? Seria o espanhol na Educação Básica um perigo? A quem ele ameaça?

EC - Estamos rodeados de países falantes de espanhol, compartilhamos com eles uma extensa fronteira que, nos últimos anos, tornou-se mais fácil cruzar, então, parece natural e coerente que os alunos tenham a possibilidade de estudar espanhol na escola, assim como é também coerente estudar alemão ou italiano em escolas situadas

em regiões com colônias de imigrantes procedentes da Alemanha ou da Itália, por exemplo. Nesse sentido, o plurilinguismo foi acertadamente estimulado pela LDB a partir de 1961, embora saibamos que o inglês foi sempre a língua estrangeira mais presente nas escolas; mas, presente por opção, não por imposição legal.

A livre escolha é sempre a melhor alternativa, contudo, a Lei n. 13.415/2017 determina o ensino de inglês nos anos finais do EF e no EM. Se adotarmos uma perspectiva orientada pela nova conjuntura na qual estamos forçosamente imersos, veremos essa determinação em sintonia com a recente política governamental assumida em nosso país, voltada para parcerias econômicas com os Estados Unidos e com países europeus, em detrimento de parcerias com nossos vizinhos. Desse modo, a integração regional delineada nos governos anteriores não parece ser de interesse dos atuais governantes e, a meu ver, é essa a principal razão para a revogação da Lei n. 11.161/2005 e para a adoção do monolinguismo no âmbito do ensino de línguas estrangeiras na escola.

LMAF - O artigo 13 da Lei n. 13.415/2017 determina: “Fica revogada a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005”. Qual era sua posição sobre a Lei n. 11.161/2005? E sobre sua revogação?

EC - Não vou mentir e dizer que era contrária à Lei n. 11.161/2005, afinal, é sempre um estímulo quando nos sentimos favorecidos, como é o caso da situação ensejada por essa lei, ao estabelecer como obrigatória a oferta de língua espanhola no EM. Não podemos negar os benefícios advindos dela, como a ampliação de vagas para professores em escolas públicas e particulares, embora não tão significativa como se esperava, a realização de concursos para a contratação de docentes nas universidades e nos institutos federais e a inclusão do espanhol (além do inglês) como componente curricular no Programa Nacional do Livro Didático.

Entretanto, como sabemos, a lei contrariava a LDB e tinha lacunas; assim, se por um lado, tornava obrigatória a oferta de uma língua específica no EM, por outro lado, deixava margem para que outros idiomas pudessem também estar presentes na escola e, inclusive, facultava ao aluno o direito de não estudar espanhol, se não quisesse. Portanto, de certa maneira, estava garantida a possibilidade de ofertar outras línguas e não exclusivamente o espanhol.

Eu, no entanto, não me oponho à revogação da Lei n. 11.161, eu me oponho sim à imposição do inglês como língua obrigatória e exclusiva. Não tenho nada contra o inglês, concordo que seja importante estudar essa língua, pela importância que eventualmente tem para inserção no mercado de trabalho, pela possibilidade de ampliar as oportunidades de comunicação com pessoas de outros países e, principalmente, pelo acesso à informação no meio digital e a diferentes conhecimentos no âmbito acadêmico. Contudo, vou defender sempre o direito à escolha, mesmo sabendo que, no final das contas, na maior parte dos casos, essa escolha não seja de fato realizada pela comunidade escolar, mas sim por outras instâncias e, nem sempre, com critérios claros.

Vivemos em um mundo globalizado. Essa afirmação se converteu em clichê e, por isso mesmo, é bastante pertinente para falar da oferta de línguas estrangeiras na escola. Um dos efeitos da globalização, atrelada aos avanços tecnológicos, é justamente a fluidez das fronteiras, ou seja, a possibilidade de conhecer (ainda que virtualmente) outros países, outras culturas e de ter contato com falantes de outras línguas. Então, por que limitar a aprendizagem de idiomas na escola? Por que determinar uma língua como obrigatória? Não seria mais adequado garantir a possibilidade de escolha, como determinava a LDB de 1996, no § 5º do artigo 26 e no inciso III do artigo 36? Estamos indo na contramão da história. Regredimos. É o mínimo que posso dizer.

LMAF - Quais seriam os efeitos dessa mudança para as licenciaturas em espanhol? E para os licenciados em espanhol que já estavam atuando nas escolas, como isso impactaria em suas carreiras?

EC - A mudança no cenário do ensino de espanhol na Educação Básica muda totalmente, pelo menos neste primeiro momento. A tendência, com a revogação da Lei n. 11.161, é haver retração no mercado de trabalho para professores de espanhol e, do mesmo modo, na licenciatura, pois as oportunidades de ensinar essa língua na escola eram maiores do que em cursos de idiomas, os quais, em vários casos, não contratam professores licenciados. Com a obrigatoriedade do ensino de inglês imposta pela lei, essas oportunidades se reduzirão e, conseqüentemente, menos pessoas se interessarão em ingressar na universidade para fazer a licenciatura. Vemos então que a Lei n. 13.415 contraria ações anteriores do próprio Ministério da Educação, como a realização de concursos para Magistério Superior e para Institutos Federais na área de espanhol. Portanto, os licenciados em espanhol que já estavam atuando na Educação Básica se

veem na iminência de perder seus empregos, como vem acontecendo, e os matriculados na licenciatura encontram-se desmotivados, sem saber como será seu futuro profissional.

Apesar dessa conjuntura nada animadora, eu prefiro pensar nas eventuais contingências que podem afetar os rumos estipulados pela Lei n. 13.415 e pela BNCC. As políticas educacionais deveriam ser políticas de Estado e não de governo; como ainda não é assim que funciona no Brasil, há mais chances de serem revertidas. Os governos podem durar mais ou durar menos, mas passam. Como diz o ditado popular: não há mal que sempre dure! Evidentemente, não se trata de cruzar os braços e esperar novos tempos na política. Precisamos fazer a nossa parte, precisamos lutar.

LMAF - Quais seriam os efeitos dessa exclusão do espanhol para a pesquisa no âmbito do hispanismo?

EC - Os efeitos são negativos, especialmente para pesquisadores das áreas de ensino/aprendizagem, formação docente e produção de materiais didáticos em espanhol. Nos últimos anos, pudemos observar uma produção expressiva de pesquisas nessas áreas, com apresentações em eventos, defesas de dissertações e teses, publicação de artigos científicos e livros. É de se esperar que também nesses âmbitos haja retração. Mas, como disse anteriormente, prefiro ser otimista e acreditar que podemos reverter essa situação a médio prazo.

LMAF - Você vê algum efeito dessa exclusão do espanhol para a sociedade brasileira, considerando a aproximação com os países hispânicos, especialmente os da América Latina?

EC - Sim, infelizmente, embora eu acredite no rompimento das fronteiras, como disse antes. A meu ver, o movimento de ida e vinda entre os países da América Latina é irreversível. Cada vez mais, brasileiros viajam para os países vizinhos, assim como viajantes desses países cada vez mais se interessam por vir ao Brasil. Essa aproximação, embora se dê no âmbito turístico, já é um passo importante para amenizar o isolamento que há poucos anos atrás caracterizava o Brasil no contexto latino-americano. Por outro lado, a exclusão do espanhol impede os alunos de aprenderem a língua, de terem contato com manifestações culturais do mundo hispânico, de conhecerem mais sobre a diversidade latino-americana e, ao mesmo, tempo sobre os aspectos em comum que nos

aproximam de nossos vizinhos. É uma perda, é um retrocesso, é uma arbitrariedade sem precedente.

LMAF - Como fundadora, ex-vice-presidente e integrante da diretoria e dos conselhos da Associação Brasileira de Hispanistas em algumas ocasiões, como pensa que a ABH - e não me refiro à diretoria, mas ao seu corpo de associados formado pelos principais hispanistas brasileiros - poderia atuar nessa situação crítica da saída do espanhol das escolas do nosso país?

EC - Eu considero que a saída é sempre o protesto, mas não podemos nos contentar com manifestos, notas de repúdio e abaixo-assinados. Essas iniciativas, embora sejam bem-vindas, porque expressam nossa resistência, acabam não sendo efetivas se não forem acompanhadas de ações concretas. Devemos ter em mente que, de imediato, o § 4º do artigo 35 da Lei n. 13.415 nos aponta uma brecha e nos favorece de alguma maneira. O parágrafo diz o seguinte (grifos meus): “Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e **poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino”. Então, acho que uma das ações da ABH, considerando seu corpo de associados, poderia a ser a de discutir possíveis formas de atuação junto aos Conselhos e às Secretarias Estaduais de Educação, no sentido de defender a presença do espanhol nas escolas de EM. É pouco, talvez, mas é um ponto de partida.